

COMUNICADO ASSESSORIA DE CONVÊNIOS DE 01/10/2015 [Imprimir](#)  [Enviar](#)  [Fechar](#)**COMUNICADO ASSESSORIA DE CONVÊNIOS DE 01/10/2015**

Prezado/a Advogado/a Conveniado/a,

Considerando a recomendação expedida pelas Corregedorias da Defensoria Pública e do Ministério Público do Estado de São Paulo aos Defensores Públicos e Promotores de Justiça que atuam na área da Infância e Juventude, bem como que os advogados inscritos no convênio DPE/OAB atuam nas Varas da Infância e Juventude Infracional em suplementação à atuação da Defensoria, a Assessoria de Convênios, no uso de suas atribuições, torna pública a recomendação mencionada, asseverando seja observada também pelos advogados conveniados:

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, Dr. PAULO AFONSO GARRIDO DE PAULA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, inciso IX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo, e a Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Dra. KATHYA BEJA ROMERO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34, inciso XV, da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, considerando os princípios do devido processo legal, do contraditório e ampla defesa dos adolescentes que respondam às ações socioeducativas de apuração de atos infracionais, RECOMENDAM aos Senhores Promotores de Justiça e aos Senhores Defensores Públicos, respectivamente, com atuação na área da Infância e Juventude, que se abstenham de praticar acordos como forma de renunciar à instrução processual, com o conseqüente julgamento antecipado da ação, salvo nas hipóteses legais de remissão, segundo as atribuições e o regular exercício da independência funcional de cada Membro.

Atenciosamente,

ASSESSORIA DE CONVÊNIOS

 [Imprimir](#)  [Enviar](#)  [Fechar](#)